

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 239/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99902-2160

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.2305

PROCESSO Nº: 016858/2023-48

ATIVIDADE: Obra de dragagem em leito de Rio “Canais de Navegação”

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Canal superior de ligação entre Tabatinga-AM e Benjamin Constant - AM, Ponto de início 04° 17'30,58" S e 69°56'39,11" W, Ponto de Término “ 4° 22' 34,40" S 70° 00' 23,36 W”, no município Benjamin Constant - AM.

FINALIDADE: Autorizar a Execução emergencial de uma Canal de Navegação, pelo método de dragagem, no canal de navegação do rio Solimões (HN-132), no trecho entre Tabatinga/AM e Benjamin Constant/AM, com extensão de 13 km, com os seguintes parâmetros construtivos. Largura da base de 25,00m; profundidade de 4,25m; distância de manobra (curvas sucessivas mesma direção) 210,00m; distância de manobra (curva sucessivas reversas) 350,00m; raio de curvatura s/sobrelargura de 700,00m. Com embasamento técnico em relatório elaborado e apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte -DNIT.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 239/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016858/2023-48**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água, resíduos que contenham óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
8. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição destes serem realizadas mediante autorização deste IPAAM;
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados na atividade;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem.
11. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas nas margens e no leito do rio;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo de execução dragagem, conforme Resolução CONAMA Nº454/2012;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Apresentar bimestralmente, relatório de progresso referente o andamento das atividades de dragagem de 13 km no leito do rio Solimões, atividade objeto desta LAU, inclusive com registro fotográfico;
15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de documento anuência expedida pela Agência da Marinha do Brasil ou unidade administrativa vinculada a esta;
16. Após a realização do levantamento batimétrico, apresentar imediatamente a este IPAAM, o traçado definido por este levantamento para o futuro canal, apresentar também o volume de material, definido por tal estudo, a ser dragado e local (ais) de bota-fora, o qual deverá estar de acordo com a legislação pertinente ao caso e constar em “mapa imagem” devidamente georreferenciado (os);
17. Informar o início das obras de dragagem e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, memorial descritivo, cronograma executivo, além das especificações de máquinas e equipamentos a serem utilizados nas ações de dragagem no trecho de 13km do Rio Solimões.